

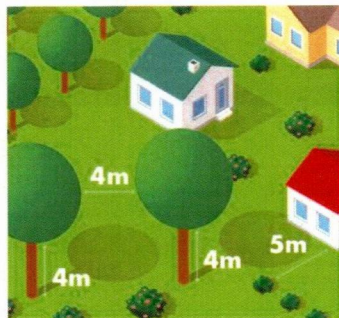
EDITAL

Helena Maria da Silva Ventura Barril, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, faz saber que, de acordo com o Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua última redação, através da norma transitória do artigo 79º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e tendo por base o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do concelho de Miranda do Douro, com vista à defesa de pessoas e bens:

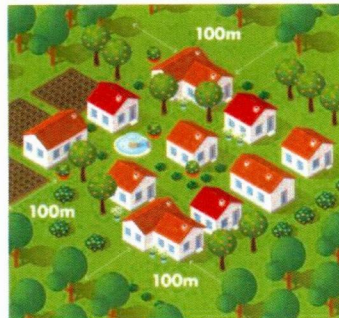
É OBRIGATÓRIO EFETUAR LIMPEZA À VOLTA DE EDIFÍCIOS INSERIDOS EM ESPAÇOS RURAIS ATÉ 30 DE ABRIL



Reduza a vulnerabilidade de sua casa fazendo uma faixa de gestão da vegetação de **50 metros** (territórios florestais) ou **10 metros** (territórios agrícolas), a partir da alvenaria exterior da casa.



- Corte os ramos das árvores até **4 metros** acima do solo e mantenha-as afastadas pelo menos **4 metros** umas das outras (10 metros no caso de pinheiros e eucaliptos).
- Corte árvores e arbustos a menos de **5 metros** da edificação e limpe que os ramos se projetem sobre o telhado.



É obrigatório fazer limpeza e corte de árvores **100 metros** à volta das aldeias, parques de campismo, parques industriais, plataformas de logística e aterros sanitários.

Os jardins devidamente mantidos e as áreas agrícolas (exceto se estiverem em pousio ou forem pastagens permanentes) não estão obrigados ao cumprimento das medidas anteriores.

Os **proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades** que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais **são obrigados a proceder à limpeza de vegetação, numa faixa de largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício**, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais ou a largura definida no PMDFCI, com um mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Nos **aglomerados populacionais** inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos no PMDFCI, é **obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m**.

Nos **parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas logísticas e nos aterros sanitários** inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos no PMDFCI, é **obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, numa faixa envolvente com largura mínima não inferior a 100 m**.

O não cumprimento do disposto acima, nos prazos fixados, constitui contraordenação punível com coima, que pode chegar até aos 5.000 euros para pessoas singulares e até 25.000 euros para pessoas coletivas.

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida junto do Gabinete Técnico Florestal ou Serviços Municipais de Proteção Civil do Município de Miranda do Douro.

Estas faixas de gestão de combustíveis são a melhor proteção de pessoas e bens em caso de incêndio. Proteja-se!

Para constar e legais efeitos, se torna público este edital, que vai ser publicado na página da internet do Município de Miranda do Douro e afixado nos locais públicos habituais do concelho.

Miranda do Douro, 22 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Dra. Helena Maria da Silva Ventura Barril)

